A C Ó R D Ã O

TC-021341.989.25-9 (ref. TCs 026065.989.20-4, 026118.989.20-1, 001802.989.22-8, 001803.989.22-7, 017575.989.22-3, 017576.989.22-2, 008467.989.23-2, 008477.989.23-0, 008478.989.23-9, 008479.989.23-8, 008480.989.23-5 e 010489.989.23-6).

Recorrente(s): João Leandro Lolli – ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Contratação de empresa para finalização da execução da 1° fase do Pronto Socorro Avançado, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

Responsável(is): João Leandro Lolli, Norberto de Olivério Junior (Prefeitos), Leonardo da Silva Granziera (Secretário Municipal) e José Sidnei Vieira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Karina Carvalho Andrade do Prado (OAB/SP nº 373.790), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONSTRUÇÃO DE PRONTO SOCORRO.

VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. RETOMADA DE OBRA PREEXISTENTE. RETIFICAÇÃO DO EDITAL SEM REABERTURA DO PRAZO. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DEFICIÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO. ATRASO SUBSTANCIAL. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-14AC-J1TN-85F9-7END

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **23 de setembro de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo o v. Acórdão recorrido. Ressalvando, para fins de individualização das condutas, que não são imputáveis a João Leandro Lolli os atos praticados antes do início de sua gestão, relacionados à elaboração do projeto básico, à condução da licitação e à celebração do contrato, permanecendo o juízo desfavorável quanto aos atos e instrumentos praticados sob sua responsabilidade.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-14AC-J1TN-85F9-7END